Lei n.º 1.232/2001 de 12 de junho de 2001.

SÚMULA: INSTITUI FAIXA DE DOMÍNIO PARA AS ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda e qualquer ação ou omissão contrária ao que dispõe a Lei Municipal nº 1.232/2001 de 06 de Junho de 2001, é considerada nociva aos interesses do Município de Crixás-GO.

Art. 2º - Fica instituída uma faixa de domínio de 15 (quinze) metros para cada lado do eixo de todas as estradas municipais, em todas as suas extensões.

Parágrafo único – A faixa de domínio não obrigará nenhum proprietário a remover as cercas dos corredores, porém cria o direito da Prefeitura Municipal, através de seu departamento especializado, de utilizar esta faixa para retirada de material a ser utilizado na manutenção das estradas, bem como promover serviços de conservação das mesmas.

Art. 3º - Fica proibido o tráfego de arados, grades de arrasto sem pneus, em todas as estradas municipais.

Art. 4º - Fica proibido promover o escoamento de águas pluviais para o leito das estradas municipais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado executar todas as obras de adequação das estradas municipais ao Programa de Microbacias, como desbarrancamento e suavização dos taludes, abaulamento do leito das estradas, lombadas e caixas de retenção, drenos, etc.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004